



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

**EMENDA Nº - CCJ**  
(ao PL 2234/2022)

Dê-se ao parágrafo único do art. 99 do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 99.** .....

.....

**Parágrafo único.** A multa aplicada pelo não atendimento às medidas determinadas cautelarmente, independentemente do processo administrativo previsto nesta Lei, observará a capacidade econômica do infrator.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Não cabe estipular valor máximo para a multa por não atendimento às medidas determinadas cautelarmente sem análise da capacidade econômica do infrator. Assim, estamos substituindo o limite máximo diário de cem mil reais pela observância da capacidade econômica.

Sala da comissão, 4 de junho de 2024.

**Senador Alessandro Vieira**  
(MDB - SE)

